MINUTA: Alteração da Deliberação CAD-A-003/2020, de 06/10/2020

Deliberação CAD-A-xxx/2025, de xx/xx/2025

Reitor: Paulo César Montagner
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CAD-A-003/2020, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados no âmbito da Universidade Estadual de Campinas, aprova a Política de Privacidade e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua xxxª Sessão Ordinária, realizada em xx de xxxxxxxxx de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados o *caput*, os incisos de I a XII, acrescidos os de XIII a XVIII e alterados os parágrafos 1º ao 4º, do artigo 4º da Deliberação CAD-A-003/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados, de natureza permanente, consultivo-deliberativa, tem responsabilidade estratégica e terá a seguinte composição:

I. Encarregado de Tratamento de Dados pessoais, designado pelo Reitor mediante Portaria GR publicada no Diário Oficial;
II. 01 representante da Coordenadoria Geral da Universidade – CGU;
III. 01 representante do Escritório de Dados e Apoio à Tomada de Decisão - EDAT;
IV. 01 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa – PRP;
V. 01 representante da Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH;
VI. 01 representante da Diretoria Acadêmica – DAC;
VII. 01 representante da Diretoria Geral de Administração – DGA;
VIII. 01 Representante da Diretoria da DETIC;
IX. 01 Representante do Computer Security Incident Response Team - CSIRT Unicamp - CSIRT;
X. 01 representante do Sistema de Arquivos da Unicamp – Siarq;
XI. 01 representante da Comissão de Vestibular – Comvest;
XII. 01 representante do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
XIII. 01 representante do Sistema de Bibliotecas da UNICAMP - SBU;
XIV. 01 representante da Procuradoria Geral – PG;
XV. 01 representante da Diretoria Executiva de Direitos Humanos - DeDH;
XVI. 04 Representantes membros do Conselho Universitário, sendo um de cada uma das áreas: Biológicas, Exatas, Tecnológicas e Humanas e Artes;
XVII. 02 representantes dos órgãos da Área da Saúde da Unicamp;
XVIII. 01 Representante Coordenador Técnico de Unidades.

§ 1º - Os representantes elencados nos incisos II a XV serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes elencados no inciso XVI serão indicados pelo Reitor.

§ 3º - Os representantes elencados no inciso XVII serão indicados pela Diretoria Executiva da Área da Saúde - DEAS.

§ 4º - O representante elencado no inciso XVIII será indicado pelos Coordenadores Técnicos de Unidades.”

Artigo 2º - Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 4º da Deliberação CAD-A-003/2020, com a seguinte redação:

“Artigo 4º - …

§ 5º - O CGPPD será presidido pelo Coordenador Geral da Universidade.”

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAD- A-003/2020

1. Artigo 1º - Fica aprovada a “Política de Privacidade da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp”, que integra esta Deliberação como Anexo I e que contém princípios e diretrizes gerais aplicáveis à proteção dos dados e privacidade das informações tratadas pela Universidade.	MANTER
2. Artigo 2º - Fica instituído o Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados – CGPPD no âmbito da Universidade Estadual de Campinas a fim de promover as ações necessárias com vistas ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de dados – LGPD).	MANTER
3. Artigo 3º - Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados: I. propor e implementar a Política de Privacidade, instruções normativas, requisitos metodológicos, cronogramas e planos com objetivo de regulamentar a privacidade e a proteção dos dados pessoais no âmbito da Universidade Estadual de Campinas; II. avaliar os procedimentos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor estratégias e metas em observância a LGPD; III. revisar a Política de Privacidade e as instruções normativas a cada 3 (três) anos, prazo máximo; IV. promover ações de sensibilização junto à comunidade universitária, aos órgãos administrativos e aos parceiros da universidade sobre a aplicação da política e normas relacionadas à privacidade e proteção de dados; V. planejar e coordenar a implantação do Programa de Privacidade, ações e projetos necessários para a adequação à LGPD; VI. acompanhar a implantação dos planos e o cumprimento das ações regulamentadoras nos diversos órgãos da Universidade; VIII. Apoiar o encarregado de tratamento de dados pessoais da UNICAMP no cumprimento de suas atribuições previstas	MANTER

em legislação vigente; XIX. Orientar os órgãos e unidades da UNICAMP quanto ao cumprimento da LGPD no desenvolvimento de suas atividades; X. articular o intercâmbio de informação sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos públicos;	
4.Artigo 4º - O Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados, de natureza permanente, consultivo-deliberativa, tem responsabilidade estratégica e será composto pelo Encarregado, conforme descrito na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no artigo 5º inciso VIII, e por representantes dos seguintes órgãos: I. 01 representante da Coordenadoria Geral da Universidade – CGU; II. 02 representantes da Gestão Estratégica de Dados; III. 01 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa – PRP; IV. 01 representante da Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH; V. 01 representante da Diretoria Acadêmica – DAC; VI. 01 representante da Diretoria Geral de Administração – DGA; VII. 01 representante do Centro de Computação – CCUEC; VIII. 01 representante do Sistema de Arquivo Central da Unicamp – Siarq; IX. 01 representante da Comissão de Vestibular – Comvest; X. 01 representante do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; XI. 01 representante dos órgãos da Área da Saúde; XII. 01 representante da Procuradoria Geral – PG.	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Artigo 4º - O Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados, de natureza permanente, consultivo-deliberativa, tem responsabilidade estratégica e terá a seguinte composição: I. Encarregado de Tratamento de Dados pessoais, designado pelo Reitor mediante Portaria GR publicada no Diário Oficial II. 01 representante da Coordenadoria Geral da Universidade – CGU; III. 01 representante do Escritório de Dados e Apoio à Tomada de Decisão - EDAT IV. 01 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa – PRP; V. 01 representante da Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH; VI. 01 representante da Diretoria Acadêmica – DAC; VII. 01 representante da Diretoria Geral de Administração – DGA; VIII. 01 Representante da Diretoria da DETIC IX. 01 Representante do Computer Security Incident Response Team - CSIRT Unicamp - CSIRT X. 01 representante do Sistema de Arquivos da Unicamp – Siarq; XI. 01 representante da Comissão de Vestibular – Comvest; XII. 01 representante do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; XIII. 01 representante do Sistema de Bibliotecas da UNICAMP - SBU XIV. 01 representante da Procuradoria Geral – PG. XV. 01 representante da Diretoria Executiva de Direitos Humanos - DeDH

	XVI. 04 Representantes membros do Conselho Universitário, sendo um de cada uma das áreas: Biológicas, Exatas, Tecnológicas e Humanas e Artes XVII. 02 representantes dos órgãos da Área da Saúde da Unicamp; XVIII. 01 Representante Coordenador Técnico de Unidades
§ 1º - O CGPPD será presidido pelo encarregado de tratamento de dados pessoais a ser designado pelo Reitor. § 2º - Os representantes elencados nos incisos I a XIII serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos § 3º - Os membros terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos. § 4º - O Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados terá reuniões periódicas definidas em seu regimento interno baixado por Portaria Interna da CGU.	§ 1º - Os representantes elencados nos incisos II a XV serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos. § 2º- Os representantes elencados no inciso XVI serão indicados pelo Reitor. § 3º- Os representantes elencados no inciso XVII serão indicados pela Diretoria Executiva da Área da Saúde - DEAS. § 4º- O representante elencado no inciso XVIII será indicado pelos Coordenadores Técnicos de Unidades. § 5º - O CGPPD será presidido pelo Coordenador Geral da Universidade.
5.Artigo 5º - Compete aos dirigentes dos órgãos e das unidades da Universidade: I. adotar e viabilizar as ações necessárias para a adequação dos processos de trabalho e sistemas à LGPD, à Política de Privacidade e às Instrução Normativas instituídas pelo CGPPD, nos seus respectivos Órgãos, Faculdades ou Institutos da Universidade; II. compartilhar as informações, procedimentos e instruções nos seus respectivos Órgãos, Faculdades ou Institutos da Universidade; III. apresentar o andamento da implantação das políticas e execução dos planos, projetos e ações internas do respectivo Órgãos, Faculdades ou Institutos da Universidade, conforme solicitado pela CGPPD.	MANTER

7.Artigo 6º - Compete à Gestão Estratégica de Dados, órgão técnico, subordinado à CGU: I. assessorar o CGPPD na formulação da Política de Privacidade e Instruções Normativas com vistas a regulamentação da privacidade e proteção de dados no âmbito na universidade; II. fornecer apoio técnico para prospecção, identificação, modelagem, desenvolvimento e implementação de ferramentas, procedimentos e novos processos necessários para assegurar os requisitos legais relacionados à privacidade e proteção de dados; III. assistir o CGPPD na promoção de ações de sensibilização e ações de acompanhamento junto aos Órgãos, Faculdades e Institutos em relação ao cumprimento das políticas, normas e diretrizes aprovadas.	MANTER
Artigo 7º - Caberá aos Órgãos, Faculdades e Institutos elaborar, segundo as normativas expedidas pelo CGPPD, Relatórios de Impacto a Proteção de Dados – RIPD e respectivos planos de ação com vistas a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para viabilizar a proteção dos dados pessoais em conformidade aos princípios da LGPD (artigo 6º). Parágrafo único. Todos os órgãos da Unicamp detentores de dados devem disponibilizar um Catálogo de Dados, conforme Instrução Normativa a ser expedida pela CGU, pelos quais assumirão total responsabilidade.	MANTER
8.Artigo 8º - Caberá à Controladoria da Unicamp acompanhar a implantação e a aplicação da Política de Privacidade.	MANTER
9.Artigo 9º - O disposto no caput do artigo 3º e seus incisos e do artigo 6º entrarão em vigor após 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Deliberação.	MANTER
10 Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	MANTER

Parecer n.º **1450/2025**
Processo n.º **01 - P - 20727/2025**
Interessado: **CGU**
Assunto: **Minuta de Deliberação CAD. Composição do Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados.**

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera a Deliberação CAD-A-003/2020, a qual dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados no âmbito da Universidade Estadual de Campinas, aprova a Política de Privacidade e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo alterar a composição do Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados.

É o breve relatório. Opino.

Quanto à minuta alteradora (evento 02), ressalto que é necessário indicar, especificamente, quais dispositivos do art. 4º se está alterando (caput, incisos, parágrafos). Não basta indicar, genericamente, o art. 4º. Segue exemplo para melhor ilustração:

> Artigo 1º - Ficam alterados **os incisos X, Y, Z e os parágrafos A, B, C do artigo 4º da Deliberação CAD-A-003/2020,** que passam a vigorar com a seguinte redação:

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação RC845OParecer14502025-174852919240
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Além disso, o parágrafo 5º não está sendo alterado, uma vez que ele **não existe** na Deliberação CAD-A-003/2020. Trata-se, em verdade, de acréscimo, que também precisa ser especificado. Exemplo:

> Artigo 2º - Fica **acrescido** o parágrafo 5º ao artigo 4º da Deliberação CAD-A-003/2020, com a seguinte redação:

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos à CGU para ciência e providências. Feitos os ajustes, o processo poderá seguir para a Secretaria Geral para inclusão em pauta.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação RC845OParecer14502025-174852919240
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 29-05-2025 11:33:12
Certificado LIVIA NUNES REIS

Caso não consiga visualizar os signatários, faça download do arquivo e abra o pdf com o programa Adobe Reader.

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br

Despacho PG Nº: **2799/2025**
Parecer PG **1450/2025**
REF.: Processo Nº: **20727/2025**

De acordo.

Encaminhe-se à CGU para ciência e providências quanto aos ajustes necessários na minuta de Deliberação. Após realizadas as alterações sugeridas, o processo deverá seguir para a Secretaria Geral para inclusão em pauta.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura e insira a chave de identificação QVYYP8Despacho27992025-174942248762
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE
Data 08-06-2025 19:41:28
Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Caso não consiga visualizar os signatários, faça download do arquivo e abra o pdf com o programa Adobe Reader.